

**ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI**

A presente Instrução tem por objeto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), constante da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro (BO nº 2/2009), com vista, nomeadamente, à introdução de:

- um ciclo de compensação adicional para as Transferências Eletrónicas Interbancárias vertente SEPA (TEI SEPA I e II) e previsão das correspondentes penalizações por atraso na liquidação, assim como alguns ajustes no horário das sessões de compensação deste subsistema;
- ajustamentos relacionados com os pedidos de participação, de alteração do modo de participação e de cessação da participação nos subsistemas do SICOI;
- normas concernentes ao carácter definitivo e irrevogável das operações processadas no SICOI; e
- normas derogatórias relativas à migração da comunidade bancária nacional para a SEPA, que preveem que, a partir do 1.º fecho da sessão de compensação de dia 31 de janeiro de 2014, a vertente tradicional do subsistema TEI apenas aceitará, para processamento e compensação, as operações iniciadas a partir de contas abertas em prestadores de serviços de pagamento sediados em territórios não integrados no espaço SEPA, passando a denominar-se “vertente NÃO-SEPA”; por seu turno, a vertente tradicional do subsistema de débitos diretos será encerrada para processamento de novas operações no momento do fecho da sessão de compensação de dia 31 de janeiro de 2014.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - e determina o seguinte:

**1. Alteração à Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro**

Os números 6., 12., 13.2., 23. e 28.1. a) da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«6. Pedido de participação, de alteração do modo de participação e de cessação de participação nos subsistemas do SICOI

6.1. O pedido de participação nos subsistemas do SICOI está sujeito às seguintes regras:

- 6.1.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de participação (testes) a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com os formulários constantes do Anexo I.
- 6.1.2. Os formulários mencionados em 6.1.1. devem ser subscritos por quem tenha poderes para o ato, representando a instituição interessada para o efeito, devendo a relevante documentação

comprovativa ser remetida ao Departamento de Sistemas de Pagamentos do Banco de Portugal para verificação.

- 6.1.3. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de participação apresentado nos termos dos números 6.1.1. e 6.1.2. fica dependente da certificação de que a instituição interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.
  - 6.1.4. A certificação técnica referida em 6.1.3. deve ser apresentada ao Banco de Portugal, para inclusão no processo do pedido de participação, acompanhada do formulário de participação (produção), com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação.
  - 6.1.5. A participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.
  - 6.1.6. Caso o participante pretenda aderir aos subsistemas TEI SEPA, Débitos Diretos SEPA CORE ou SEPA B2B, necessitará de comprovar: i) a sua adesão ao respetivo modelo SEPA do *European Payments Council* (EPC); ou ii) a aceitação, pelo EPC, do respetivo pedido de adesão; ou iii) a sua acessibilidade para processamento de operações de pagamento compatíveis com os requisitos SEPA.
- 6.2. Ao pedido de alteração do modo de participação em qualquer subsistema aplica-se o disposto em 6.1.
- 6.3. O pedido de cessação da participação nos subsistemas do SICOI está sujeito às seguintes regras:
- 6.3.1. A cessação da participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à receção no Banco de Portugal de um pedido de cessação da participação, de acordo com os formulários constantes do Anexo I.
  - 6.3.2. É aplicável à subscrição dos formulários para cessação da participação nos subsistemas do SICOI o disposto em 6.1.2.
  - 6.3.3. A receção dos formulários referidos em 6.3.1. deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data prevista para a cessação da participação.
  - 6.3.4. No caso de extinção de um código de instituição, o Banco de Portugal fará a monitorização da utilização desse código durante um período de transição, findo o qual comunicará aos participantes a data a partir da qual o referido código não será reconhecido pelo SICOI.
  - 6.3.5. A comunicação referida em 6.3.4. será enviada a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.».

## «12. Carácter definitivo e irrevogável das operações

12.1. As operações englobadas nos subsistemas previstos neste Regulamento consideram-se introduzidas no SICOI no momento dos fechos das sessões de compensação previstos no Anexo II.

12.2. As operações introduzidas no SICOI nos termos do 12.1 não podem ser revogadas pelos participantes nem por terceiros.

12.3. As operações introduzidas no SICOI tornam-se definitivas no momento da respetiva liquidação financeira no TARGET2, quer essa liquidação ocorra em base individual, quer ocorra por liquidação do saldo de compensação do subsistema a que respeitam.».

## «13. (...)

13.2. A entidade referida no ponto anterior pode proceder à certificação referida no número 6.1.3.».

## «23. Subsistema de compensação do Multibanco

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências Multibanco deve efetuar-se, para as transferências entre clientes da mesma instituição, no próprio dia, sendo o momento do crédito simultâneo com o correspondente momento do débito ao ordenante, e o mais tardar no dia útil seguinte, para as transferências entre clientes de instituições diferentes.».

«28. (...)

28.1. (...)

a) Anexo I – Formulários de pedido de participação, de alteração do modo de participação e de cessação de participação nos subsistemas do SICOI;».

### **2. Aditamento à Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro**

É introduzido um novo número 29. na Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, com a seguinte redação:

«29. Norma derogatória

29.1. A partir do 1.º fecho da sessão de compensação de dia 31 de janeiro de 2014, a vertente tradicional do subsistema TEI apenas aceitará, para processamento e compensação, as operações iniciadas a partir de contas abertas em prestadores de serviços de pagamento sediados em territórios não integrados no espaço SEPA, passando a denominar-se “vertente NÃO-SEPA”.

29.2. A vertente tradicional do subsistema de débitos diretos será encerrada para processamento de novas operações no momento do fecho da sessão de compensação de dia 31 de janeiro de 2014.».

### **3. Renumeração da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro**

É renumerada a Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, atendendo ao disposto no número 2. da presente Instrução.

### **4. Alteração aos Anexos da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro**

**4.1.** O Anexo I da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, é substituído pelo Anexo I à presente Instrução.

**4.2.** O número 2. do Anexo II da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«2. Horários

O fecho das sessões de compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem obedecer aos seguintes horários:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES DE COMPENSAÇÃO		INFORMAÇÃO DAS OPERAÇÕES A LIQUIDAR NO TARGET2	LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO TARGET2	
TEI	TRADICIONAL	1.º FECHO	21:00	06:00	09:30 a)
		2.º FECHO	13:45	14:00	15:00 b)
	SEPA I	1.º FECHO	23:30	06:00	09:00 a)
		2.º FECHO	06:45	07:30	09:30 b)
		3.º FECHO	11:15	12:00	12:30 b)

		4.º FECHO	13:45	14:30	15:00 b)
		5.º FECHO	16:00	16:15	16:30 b)
	SEPA II c)	1.º FECHO	23:30	09:00	9:30 a)
		2.º FECHO	07:45	11:30	12:00 b)
		3.º FECHO	10:15	14:00	14:30 b)
		4.º FECHO	12:45	15:45	16:00 b)
		5.º FECHO	14:45	16:15	16:30 b)
MULTIBANCO		20:00		06:00	09:00 a)
EFEITOS COMERCIAIS		21:30		06:00	09:00 a)
DÉBITOS DIRETOS	TRADICIONAL d)	22:00		06:00	09:30 a)
	SEPA I	CORE	9:30	11:30	13:00 b)
		B2B	10:30	11:30	14:00 b)
	SEPA II c)	CORE	9:30	12:30	13:00 b)
		B2B	10:30	13:30	14:00 b)
CHEQUES		03:30		06:00	09:30 b)

- a) Dia útil seguinte ao de fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- b) Próprio dia do fecho de compensação, tendo em atenção as exceções constantes no ponto 1.
- c) Os fechos SEPA II dizem respeito a acertos de contas entre participantes no SICOI, relativos a operações processadas em sistemas de compensação internacionais.
- d) Data do último fecho para este subsistema: 31 de janeiro de 2014».

**4.3.** É introduzido um novo número 2.3. no Anexo V da Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro, com a seguinte redação:

«2.3. No subsistema de Transferências Eletrónicas Interbancárias (5.º fecho da vertente SEPA I e II) será efetuado um período de liquidação de 15 minutos, findo o qual será aplicada uma penalização de 2 625 Euros aos participantes que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, reservando-se o Banco de Portugal o direito de, independentemente da aplicação da penalização referida, efetuar a liquidação até ao final do dia útil.

2.3.1. Caso a liquidação não seja efetuada até ao final do dia útil serão efetuados sucessivos períodos de liquidação de uma hora, a partir das 7h30 do dia útil seguinte, findos os quais serão aplicadas, aos participantes

que sejam responsáveis pelos atrasos na liquidação dos saldos de compensação por insuficiência de fundos na conta, as seguintes penalizações:

<b>Período de falha de liquidação</b>	<b>Penalização (Euros)</b>
P1 – 60 minutos .....	2 625
P2 – 120 minutos.....	5 250
P3 – superior a 120 minutos.....	10 500

»

## **5. Entrada em vigor**

**5.1.** As presentes alterações à Instrução nº 3/2009, de 16 de fevereiro - Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) - entram em vigor no dia da sua publicação.

**5.2.** Excecionam-se do disposto no número anterior as alterações previstas nos números 4.2. e 4.3. da presente Instrução, que entram em vigor a 30 de setembro de 2013.